

## DELIBERAÇÃO Nº 023/2024 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 5 de abril de 2024, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui competências dos Estados para destinar recursos e cofinanciar ações, programas, serviços e benefícios da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que institui transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 059/2023 do CEAS/PR que institui a implementação do Piso Único da Assistência Social no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 066/2023 do CEAS/PR, que altera dispositivos da Deliberação nº 059/2023 do CEAS/PR;

### DELIBERA

**Art. 1º** O prazo estipulado na Deliberação *AD REFERENDUM* nº 01/2024 do CEAS/PR, que trata da transferência do saldo das contas antigas para a conta nova do PAS, pelos municípios contemplados na Deliberação nº 059/2023 do CEAS/PR, findou-se na data de 29 de março de 2024.

**§ 1º** Os municípios que não observaram o prazo estipulado na Deliberação *AD REFERENDUM* nº 01/2024 deixarão de receber o pagamento do 1º trimestre de 2024 do PAS, sem recebimento em caráter retroativo, conforme a Deliberação nº 058/2021 – CEAS/PR.

**§ 2º** Para recebimento da parcela relativa ao 2º trimestre de 2024 do PAS, os municípios que não cumpriram o prazo descrito acima deverão obrigatoriamente sanar as pendências relativas a inserção de extratos no SIFF, transferência do saldo das contas antigas para a conta nova do PAS, assinatura do termo de autorização de acesso às contas e não apresentar saldo em conta acima de 12 (doze) parcelas).

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 05 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE

*Renata Mareziuzek dos Santos*

**Renata Mareziuzek dos Santos**  
**Presidente do CEAS/PR**

*Adrianis Galdino da Silva Junior*

**Adrianis Galdino da Silva Junior**  
**Vice-Presidente do CEAS/PR**